

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL

PROCESSO.....002
PROJETO DE LEI.....005/63
AUTORIA.....EXECUTIVO

LEI Nº 1/63
=====

REVOCADA por prazo fixado na lei
EM 28/1/63
VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Prorroga o prazo para pagamento de imposto.

- Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de fevereiro, a partir desta data o prazo para pagamento de Imposto devidos a esta Municipalidade, sem multas, relativas à exercícios anteriores;
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 20 de fevereiro de 1.963.

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor do Deptº Admtº.

(WOR)